



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.923
de 12/12/85.

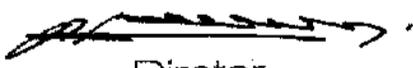
Processo n.º 16070

PROJETO DE LEI N.º 4.151

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá-ABECA, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

Arquive-se


Diretor

26/02/87



PUBLICADO
em 25/10/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 1670

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 552/85

Proc. nº 11848/85

16070 OUT85 21750

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
C.J.R. - C.T.O. - C.O.S.P. - C.A.G.
Presidente
22/10/85

PROTOCOLO

Jundiá, 16 de outubro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
03/12/85

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre concessão de direito real de uso de
ârca pertencente ao patrimônio público municipal, pelo prazo /
de 50 anos, localizada na Av. Dr. Sebastião Mendes Silva - lo-
te 447 - Anhangabaú, a favor da ABECA - Associação dos Bacha-
réis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jun-
diá.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

PROJETO DE LEI Nº 4.151

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo, autorizado a outorgar à ABECA - Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências / Contábeis e Administração de Jundiá, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 anos, da área de terreno situada à Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva - Lote 447, no Bairro do Anhangabaú, integrante do patrimônio público municipal / que assim se descreve:- "Inicia no alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva e divisa com o lote nº 448 do Lar Anália Franco; segue 12,00 metros pelo alinhamento da Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 446 da Assistência da Família do Tuberculoso de Jundiá; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta confrontando com o lote 235; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 448 do Lar Anália/Franco, até o ponto inicial desta descrição.O perímetro acima / descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo/ será utilizada pela entidade beneficiada, para, na forma estatutária, serem executadas obras para atendimento e desenvolvimento de suas atividades culturais.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura da escritura de concessão de direito real de uso.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.



II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas / neste artigo, acarretará a invalidação do instrumento de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

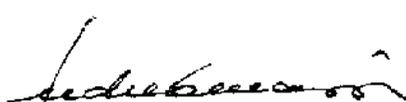
Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 8º - Estê lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

scc.-

10

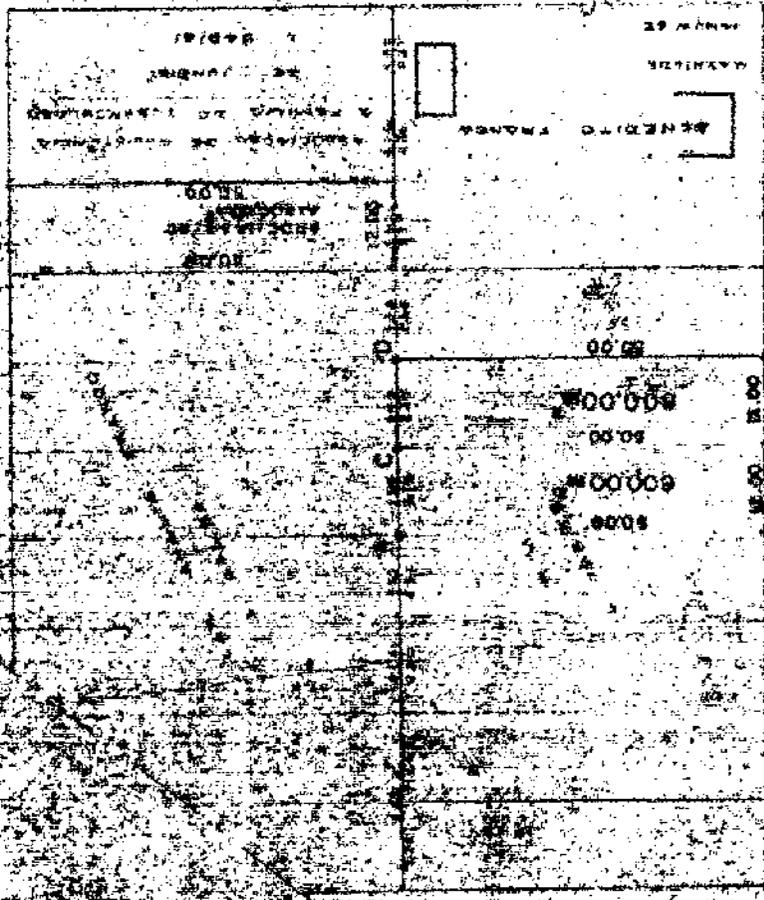
Praca Gofa

ALTO

BLOCK

DE LIMA

AV DR SEBASTIAO M SILVA



SALLES

DE

CARLOS

AV.

STADEN
1000000
1000000
1000000

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

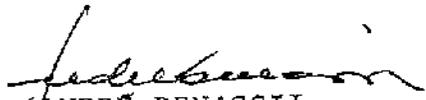
Senhores Vereadores:

Submete, este Executivo, à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que visa obter autorização para que seja instituída concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal, em favor da ABECA - Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiáí.

A iniciativa encontra guarida no Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 e, no caso, desnecessária se faz a concorrência, uma vez que a concessão de direito real de uso, ora pleiteada, tem em vista relevante interesse público.

A solicitação da entidade, tem como finalidade a edificação de sua sede social para que, em atenção ao seu grande número de associados, ou seja, dois mil e quinhentos bacharéis entre economistas, administradores e contadores, possa prestar atendimento aos mesmos, dando, ainda, maior impulso às suas atividades culturais.

Assim, permanecemos convictos de que o Projeto de Lei, ora proposto, atenderá aos anseios dos profissionais nas áreas por nós já especificadas, motivo pelo qual acreditamos que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio à propositura, eis que devidamente justificada.


(ANDRÉ BENASSI)

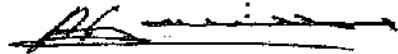
Prefeito Municipal

EST
1985

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 25 de Outubro de 1985

encaminho a Assessoria Jurídica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.626

PROJETO DE LEI Nº 4.151

PROC. Nº 16.070

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-ABECA, de direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

A propositura está justificada a fls. 6.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e tem apoio no artigo 24, inciso VI, da Lei Orgânica dos Municípios, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, competência para autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra "c").

S.m.e.

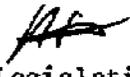
Jundiaí, 05 de novembro de 1985.

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 12/11/85 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

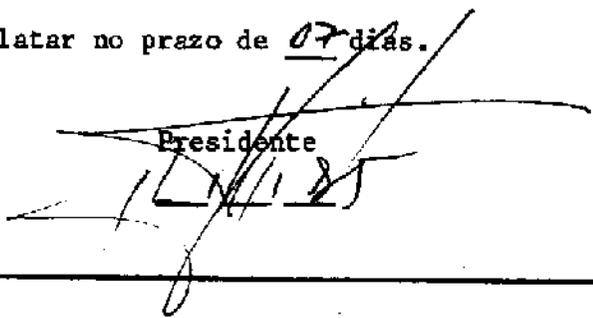

Diretor Legislativo

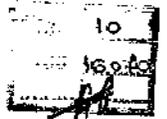
12/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.070

PROJETO DE LEI nº 4.151, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA, de área pública situada no bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 2.080

À Câmara Municipal cabe dispor, com a senção do Prefeito, sobre autorização para concessão de direito real de uso de bens municipais.

O art. 63, § 1º, do Estatuto Orgânico Municipal assevera que a outorga de concessão de direito real de uso será realizada mediante prévia autorização legislativa e concorrência. Esta poderá ser dispensada quando houver relevante interesse público.

Como vemos, o projeto encontra amparo legal nos dispositivos citados para que possa ser apreciado e acolhido pela Casa.

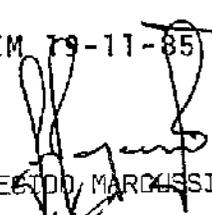
Ademais, o art. 3º faz constar prazos para início e conclusão das obras, bem como o compromisso de não se dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na lei (cláusula de retrocessão).

Assim, a proposição se reveste de todas as cautelas jurídicas e encontra suporte legal para merecer o parecer favorável deste relator.

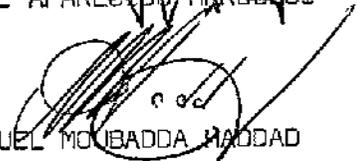
Sala das Comissões, 19.11.85

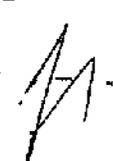

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente e Relator

APROVADO EM 19-11-85


JOSÉ APARECIDO MARQUISSI


ERCÍLIO CARPI


MIGUEL MOABADA MOADAD


JOSÉ RIVELLI

NS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21/11/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Finanças e Orçamento,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

21/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de 17 dias.

Presidente

 / /



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
116	10-1	VQ			3-12-5

= COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO =

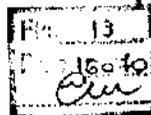
= Parecer ao Projeto de lei n.4.151-

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA - Sr. Presidente e srs. vereadores, o Projeto de lei, oriundo do Executivo, de número 4.151, vem a esta Casa pleiteando do Legislativo a autorização para outorgar à ABECA- Associação dos Bachareis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, a concessão do direito real de uso de área pública, gratuita, pelo prazo de cinquenta anos, situada na Vila Antonio Sebastião, no bairro do Anhangabau.

A manifestação deste Relator se ressentia da necessidade de um preâmbulo para colocar o ponto de vista pessoal do Relator para concluir o seu posicionamento frente ao mérito da questão.

Sabemos que o nosso Município é um Município carente de muitos recursos inclusive de reservas de áreas. Sabemos que o Município deve, na verdade, aumentar os seus estoques de propriedades para bem servir às necessidades que são anunciadas como prioritárias no nosso Município. E sabemos que o nosso Município deve, sem dúvida nenhuma, cuidar para que o encaminhamento das questões de reservas de patrimônio devam merecer um enfoque cuidadoso, criterioso, sem o que o Executivo poderá estar depauperando o patrimônio municipal com o risco de deixar o Executivo em condições de atender às atividades de características fundamentais que são da sua própria iniciativa. Apenas, para exemplificar, cabe aqui mencionar que esta Casa e inclusive este Relator teve um posicionamento presente e intenso das questões da área do Paço Municipal e não foi fácil conquistar uma reserva de área para a construção do Paço Municipal e obviamente essas conquistas são dispendiosas para o Município que tem a investir fartos recursos para os benefícios necessários para as suas atividades. Portanto, deve o igual cuidado para com as concessões das suas propriedades. Volto a citar ainda neste preâmbulo que essa minha manifestação é de caráter geral, não especificamente, não especificamente respeito, ao mérito da questão do presente projeto.

* Com relação, à solicitação do Executivo que usou no Projeto de lei n.4.151, temos um esclarecimento do próprio proje-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

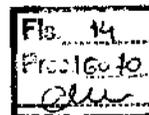
Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
116	10-2	VQ	PANIZZA		3-12-5

to e além do mais temos uma manifestação trazida por gentileza da Diretoria da Associação a esta Casa que nos chegou datada de 28 de novembro e que faz um relato amplo sobre as atividades dessa categoria profissional que já é bastante ampla, bastante ativa, e digna de reconhecimento da nossa Comunidade e, sem duvida nenhuma, desta Casa Legislativa.

Os esclarecimentos trazidos, mencionando as pretensões de realização na área, são perfeitamente ajustadas àquilo que é ofertado pelo Executivo, o dimensionamento do terreno permite e a localização, suponho, que também, conforme o manifestado pelos Diretores daquela Associação, nos dispusemos a fazer a consulta à legislação em vigor e as características do óbice frente a setorização do Município, embora eles extravasem um pouco à Comissão de Finanças e Orçamento, me permito prosseguir para completar o entendimento: - trata-se do Setor 3-4 e as atividades poderão se ajustar à categoria dos serviços ou à categoria institucional. Em ambos os casos, a Prefeitura, suponho, terá o amparo para acolher a iniciativa que está sendo pretendida. É óbvio que os meandros ou os detalhes deverão ficar à cargo dos órgãos técnicos da Municipalidade.

Feitas estas considerações e tendo em vista que o empreendimento que está sendo pretendido pela ABECA poderá - traduzir-se, assim como de outras entidades profissionais que aqui em Jundiaí estão se instalando, poderá trazer atividades de interesse cultural e especializado ao nosso Município. Apenas para finalizar, é entendimento ainda deste Relator que o Município deveria, talvez, encaminhar este tipo de questão no bojo de uma iniciativa comum, como se pudéssemos ter um único local no nosso Município onde todas as atividades profissionais pudessem estar concentradas uma vez que todas elas estão relacionadas com Conselhos de ordem federal e relacionadas com atividades extramunicipais ligadas ao Estado, todas elas podem ter interesses comuns em salas de reuniões, e salas de conferencias que poderia ser um encaminhamento até notável para a melhor solução do nosso Município. Mas, como o Executivo, não está entendendo desta forma e está entendendo que o encaminhamento deva ser no atendimento específico de cada entidade que solicita, esta Casa, pelo menos na opinião deste Relator, não vê óbice para a aprovação do projeto.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
116	10-3	VQ	PANIZZA		3-12-5

Frente a estas considerações,concluindo o nosso parecer favoravel à aprovação do projeto,solicito ao sr. Presidente que consult os demais componentes desta Comissão.-

OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores:Antonio Carlos Pereira Neto,Jorge Nassif Haddad ,Lazaro Rosa e Pedro Osvaldo Beagim.-

OoO

TGL)

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
116	10-4	VQ			3-12-5

= COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =

-Parecer ao Projeto de lei n.4.151.-

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n 4.151, do sr. Prefeito Municipal que autoriza a concessão à Associação de Bachareis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-- ABECA-- do direito real de uso de área pública situada no bairro Anahngabau, digo, Anhangabaú, veio a esta Casa completamente instruído com justificativa e com planta do local.

Este vereador, em contato com alguns elementos da ABECA, já tomou conhecimento da localização do terreno e ainda com alguns srs. vereadores, portanto, sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, é favorável à aprovação do referido projeto e peço a v. exa. que consulte os demais membros da Comissão de Obras, para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

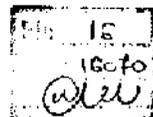
-Acompanham o parecer, os srs. Ari Castro Nunes Filho -Carlos Alberto Lamonti -Francisco José Carbonari e José Crupe.-

OoO

TGL)
nimidade.

O SR. PRESIDENTE -Aprovado este parecer, por unanimidade.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 116	Rodízio 10-5	Taquigrafo VQ	Orador	Aparteante	Data 3-12-5
---------------	-----------------	------------------	--------	------------	----------------

= COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =
- Parecer ao Projeto de lei n. 4.151.-

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ao Projeto de lei n.4.151, de autoria do sr. Prefeito Municipal que trata de autorizar a concessão à Associação dos Bachareis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí --ABEÇA --, do direito real de uso de área pública situada no bairro do Anhangabaú, é com real satisfação que vemos chegar a esta casa o pedido de concessão de área pública à ABEÇA.

Há dois anos atrás, mais ou menos, representantes à época dessa Associação, procuraram para conseguir junto à Administração Municipal uma sala para que efetuassem as suas reuniões. Foi muito difícil a possibilidade de atender ao pedido, mas notamos pela trajetória da Associação que realmente ela tem crescido a ponto de solicitar junto à Administração Pública um terreno para a construção de sua sede própria. Por isso, entendemos oportuno e conforme contatos preliminares deste vereador, representando a bancada do P.M.D.B., com os dirigentes da Associação colocando-se à disposição dos srs. vereadores desta Casa, para quaisquer assuntos relacionados à matérias financeiras que por ventura estejam tramitando na Câmara Municipal. E já tenho aqui em mente um pedido a fazer, é sigilo, mas os srs. podem estar certos que este projeto de lei merece o melhor acatamento por parte dos srs. vereadores, e à aprovação. Como Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, e gostaria que v. exa., sr. Presidente, me consultasse os demais membros

OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores:-
Francisco José Carbonari - José Rivelli - Pedro Osvaldo Baugin e Rolando Giarolla.-

OoO

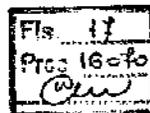
TGL)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado este parecer.
De acordo. .

*

**ABECA - ASSOCIAÇÃO DOS BACHARÉIS EM ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS
E ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ**

(FUNDADA EM 15/04/80)



Jundiaí, 28 de novembro de 1985

*Das prático, tornando-se
cópia do Sr. J. Gerardo. OK
28/11/85*

Exmo Sr.
Dr. Tarcísio Germano de Lemos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Excelência,

A ABECA - Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, oficializou a sua Excelência Prefeito municipal no sentido de que doasse um terreno de 600 m². localizado no bairro do Anhangabaú, para edificar ali sua sede.

Este pedido originou o Projeto Lei nº 4151, que atualmente encontra-se nesta respeitada Casa Legislativa para ser apreciado e votado na próxima sessão desta casa dia 3 de dezembro.

Alguns esclarecimentos se fazem necessários para que haja um entendimento melhor por parte de V.Excia. e dos nobres vereadores.

A ABECA - Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, é uma Entidade reconhecida de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto nº 2494 de 19.06.81. O objetivo da Associação é o desenvolvimento cultural, social, moral e profissional dos seus associados.

Atualmente, através das Faculdades Padre Anchieta, formam-se anualmente em Jundiaí, aproximadamente 200 bacharéis nas áreas de Economia, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

Jundiaí conta hoje com aproximadamente 2.500 bacharéis já formados nestas três modalidades, que somados aos 200 deste ano, teremos no início do próximo ano 2.700 profissionais atuando no mercado de trabalho de nossa região.

Fazendo a projeção para os próximos 5 anos, teremos uma população bacharelada de quase 4.000 profissionais.

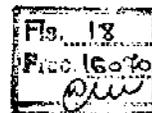
Pensando na aglutinação dessa numerosa classe em torno do objetivo comum, é que a ABECA não tem medido esforços para congregar as classes, tornando-a participativa e atuante na Comunidade.

A ABECA, no momento conta com aproximadamente 300 associados, em sua maioria Administradores e Economistas, e não tem sede própria para suas atividades, mas funciona numa pequena sala fornecida pelas Escolas Padre Anchieta, na Rua Marcílio Dias, 299.

SEDE PROVISÓRIA: RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 100 - Fone (011) 436-3416 - JUNDIAÍ - SP

ABECA - ASSOCIAÇÃO DOS BACHARÉIS EM ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ

(FUNDADA EM 13/08/80)



Para os eventos culturais que programamos mensalmente, utilizamos salas de aula, salão nobre da escola, Casa do Advogado, Campus da faculdade, etc.

Após um trabalho de base e infinitas gestões administrativas, conseguimos que Jundiaí sediasse a Delegacia Regional do Conselho de Economia, que até meados deste ano, estava subordinado a Campinas.

Por afinidade, também conseguimos para Jundiaí, a Delegacia Regional do Conselho de Administração, que sem dúvida foi um grande êxito para a Associação.

Estas Delegacias funcionam juntas, pois a ABCEA representa os interesses das duas indistintamente, e têm um Delegado que responde por sua atuação na cidade.

A Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade, por ser mais velha na cidade funciona separadamente da Associação e tem um Delegado que a representa na cidade e região.

Com a aprovação desse Projeto de Lei por parte dessa nobre Casa Legislativa, que também é a Casa do universitário e do bacharelado, objetiva a ABCEA edificar sua sede social, através de um projeto harmonioso, que deverá a princípio, desde que não fira legislação específica, constar do seguinte :

PAVIMENTO INFERIOR : todas as atividades recreativas e lazer do associado e suas instalações.

PAVIMENTO TERREO : 3 salas para Diretorias Técnicas (1 Economia, 1 Administração, 1 Ciências Contábeis.), 1 sala para a diretoria, 1 sala para secretaria geral, 3 salas para agregar em futuro próximo os sindicatos das 3 categorias profissionais, instalações, etc.

PAVIMENTO SUPERIOR : salão nobre para aproximadamente 400 pessoas, respectivas instalações e sala para cursos.

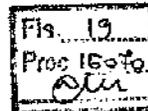
SR. PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES :

A ABCEA - Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, como Entidade reconhecida de Utilidade Pública, está capacitada a prestar relevantes serviços a comunidade desta cidade, assim sendo, poderá ser de grande valia para esta Casa a participação da ABCEA na análise de viabilidade econômico / financeira de projetos, quando em tramitação e estudos nas comissões específicas.

SEDE PROVISÓRIA: RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 100 - Fone (011) 436-3416 - JUNDIAÍ - SP

**ABECA ASSOCIAÇÃO DOS BACHARÉIS EM ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS
E ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ**

(FUNDADA EM 13/06/80)



Esta participação será gratificante tanto a nível de Associação, como de associados que irão compor os grupos de estudos para assessoramento. O quadro associativo é composto de excelentes economistas, administradores e contadores, muitos deles de ativa participação na comunidade empresarial de nossa região.

Assim, fica registrado o desejo desta Associação em ficar ao lado desta casa para colaborar naquilo que julgarem necessário, dentro de sua área de atuação.

Agradecemos Sr. Presidente e Senhores Vereadores pela atenção que será dispensada a presente e confiantes em sua decisão soberana, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ABECA-Ass. dos Bach. em Econ., C. Cont. e Adm. de Jundiaí

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "U. Vilar".

UMBELINO DE ARAUJO VILAR

(Presidente)

SEDE PROVISÓRIA: RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 100 - Fone (011) 436-3416 - JUNDIAÍ - SP



Proc. nº 16.070

AUTÓGRAFO Nº 3.033

(Projeto de Lei nº 4.151)

Autoriza concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-ABECA, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo autorizado a outorgar à ABECA-Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno situada à Avenida Sebastião Mendes Silva - Lote 447, no Bairro do Anhangabaú, integrante do patrimônio público municipal que assim se descreve:- "Inicia no alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva e divisa com o lote nº 448 do Lar Anália Franco; segue 12,00 metros pelo alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 446 da Assistência da Família do Tuberculoso de Jundiaí; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta confrontando com o lote 235; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 448 do Lar Anália Franco, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."



(PL 4.151 - fls. 2)

Parágrafo Único. A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada, para, na forma estatutária, serem executadas obras para atendimento e desenvolvimento de suas atividades culturais.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura da escritura de concessão de direito real de uso.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I- Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II- Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do instrumento de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro

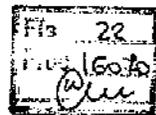
57



Câmara Municipal de Jundiaí

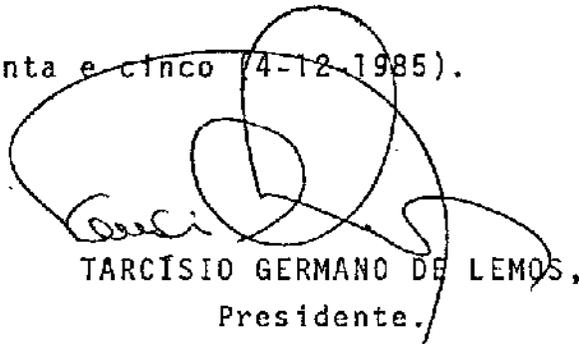
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(PL 4.151 - fls. 3)

de mil novecentos e oitenta e cinco (4-12-1985).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

SS

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 23
Proc. 16.070
Alu

of. PM.12/85/06
proc. nº 16.070

Em 04 de dezembro de 1985.

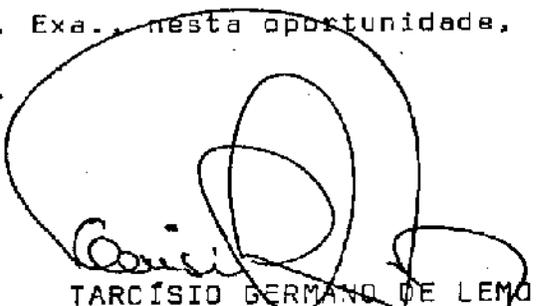
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº 552/85, ap^{re}sentou-lhe, anexo, em duas vias, para sua apreciação, o AUTÓGRAFO Nº 3.033 do PROJETO DE LEI Nº 4.151, aprovado por este Le^{gis}lativo na Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Reitero a V. Exa., nesta oportunidade, sauda^{ções} respeitosas e cordiais.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.151

- AUTÓGRAFO Nº 3.033

PROCESSO Nº 16.070

OFÍCIO P.M. Nº 12/85/06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 6 / 12 / 85.

ASSINATURA:

Luca

RECEBEDOR - NOME:

Quem Ceuma de Satiba Bom

EXPEDIDOR:

Sergio Bruno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

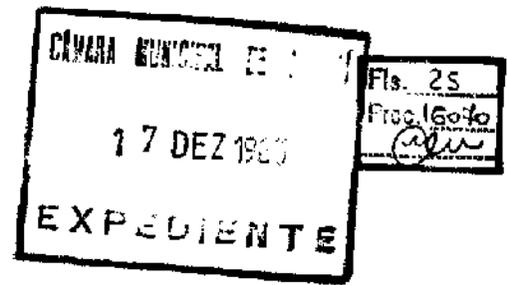
30 / 12 / 85.

Almanfredi

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



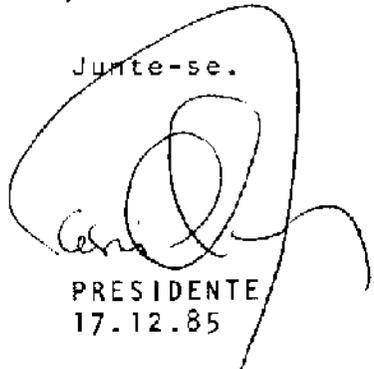
GP.L. nº 648/85

Proc. nº 11.848/85

Jundiaí, 12 de dezembro de 1985.

Junte-se.

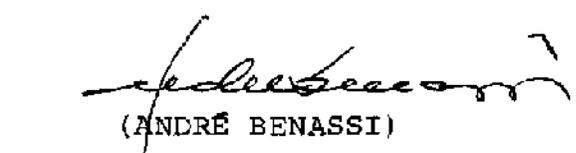
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
17.12.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.151, bem como cópia da Lei nº 2923, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
mabp



LEI Nº 2923 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a outorgar à ABECA-Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cincoenta) anos, da área de terreno situada à Avenida Sebastião Mendes Silva - Lote 447, no Bairro do Anhangabaú, integrante do patrimônio público municipal que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva e divisa com o lote nº 448 do Lar Anália Franco; segue 12,00 metros pelo alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 446 da Assistência da Família do Tuberculoso de Jundiaí; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta confrontando com o lote 235; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 448 do Lar Anália Franco, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada, para na forma estatutária, serem executadas obras para atendimento e desenvolvimento de suas atividades culturais.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura da escritura de concessão de direito real de uso.



Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01(um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do instrumento de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

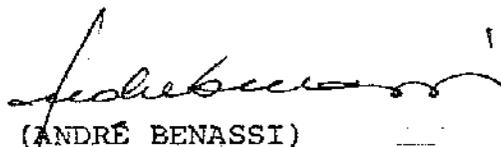
Artigo 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



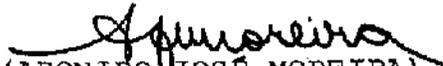
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da



Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

Ms. 29
Proc. 1930
10/10

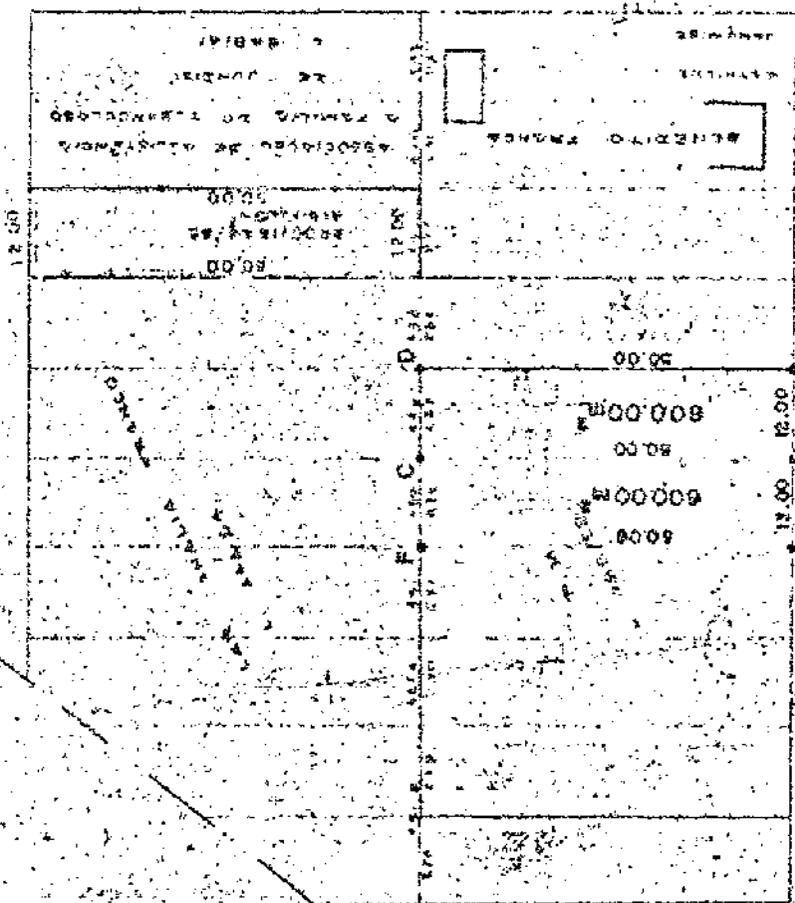
50

Ms. S
Proc. 1930
H

AV. DE

BLOCK

AV. DR. SEBASTIÃO M. SILVA



CARLOS DE SALLES

AV.

48.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

100.00

**LEI Nº 2923 DE
12 DE DEZEMBRO DE 1985**

Autoriza concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá — ABECA, do direito real de uso de área pública, situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o chefe do Executivo autorizado a outorgar à ABECA — Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cincoenta) anos, de área de terreno situada à Avenida Sebastião Mendes Silva — Lote 447, no Bairro do Anhangabaú, integrante do patrimônio público municipal que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva e divisa com o lote nº 448 do Lar Anália Franco; segue 12,00 metros pelo alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 446 da Assistência da Família do Tuberculoso de Jundiá; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta confrontando com o lote 235; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 448 do Lar Anália Franco, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 800,00 metros quadrados".

Parágrafo único — A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade bene beneficiada, para na forma estatutária, serem executadas obras para atendimento e desenvolvimento de suas atividades culturais.

Artigo 2º — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura da escritura de concessão de direito real de uso.

Artigo 3º — A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I — Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II — Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do instrumento de concessão de direi-

to real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º — Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º — Fica dispensada a concomitância, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º — O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídico

